

**LEI MUNICIPAL N.º 696/2013 DE 18 DE ABRIL DE 2013.**

*“Estabelece o valor das diárias e ressarcimento de despesas no Poder Legislativo de Novo Xingu e dá outras providências.”*

**GODOFREDO CLÁUDIO WERKHAUSEN,**

Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor das diárias em caso viagens e deslocamentos do Presidente da Câmara, Vereadores, Servidores e representantes de empresas prestadoras de serviços jurídicos quando se deslocarem do município a serviço, estudo/cursos, congressos, audiências ou em outras situações em que há interesse público, sendo pagas com base nos seguintes valores:

Dentro do Estado, exceto capital:	com pernoite R\$ 243,00
	sem pernoite R\$ 157,00.
Capital do Estado:	com pernoite R\$ 300,00
	sem pernoite R\$ 185,00.
Brasília (DF)	com pernoite R\$ 650,00.

**Parágrafo único** - Quando houver duas refeições, sendo uma no local de destino, mas não houver pernoite será pago diária sem pernoite.

**Art. 2º** - Aos representantes legais de empresas contratadas prestadoras de serviço da câmara serão pagos os mesmos valores quando estiverem a serviço ou a curso da Câmara de Vereadores ou em outras situações em que há interesse público.

**Art. 3º** - Só fará jus à diária quando o deslocamento alcançar distância superior a 100 km da sede do município, sendo que nas viagens que não alcançarem esse limite serão ressarcidas apenas as despesas de custeio perante apresentação de comprovante da alimentação, passagens e pernoite.

**Art. 4º** - As despesas de passagens aéreas, rodoviárias, lotações, táxis, pedágio, garagem serão ressarcidos mediante a apresentação do comprovante, é fixado o valor de 01 (um) litro de gasolina, por cinco quilômetros rodados como ressarcimento de despesas de viagem, com carro próprio para os Vereadores, Servidores e representantes legais de empresas contratadas da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo Único** - Terá direito ao ressarcimento, o proprietário do veículo, quando autorizado a viajar, na forma do art.6 do presente projeto de lei, para participar de Congressos, seminários, encontros, cursos e outras viagens a serviço ou em representação da Câmara de Vereadores.

**Art. 5º** - Autorizada a viagem e estimada a quilometragem, será empenhado e liberado o valor mediante recibo.

**Parágrafo Único** - O proprietário suportará a despesa que tiver com combustível, assim como qualquer outro dano ou prejuízo que por ventura acontecer com seu veículo.

**Art. 6º** - Para fazer jus à diária deverá ter a liberação do Presidente ou da Mesa Diretora, exceto quando se tratar de diária em favor do Presidente.

**Art. 7º** - O beneficiado com diária deverá prestar contas no prazo máximo de cinco (5) dias a contar do retorno, sob pena de devolução do valor integral recebido.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Revoga-se a Lei Municipal 640/2012, de 20 de janeiro de 2012.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
NOVO XINGU - RS, em 18 de abril de 2013.**

**GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN  
Prefeito Municipal**

**Registra-se e Publica-se**

**MARCELO KUSTER RAUCH  
Secretário Municipal de Administração**

## **Mensagem Justificativa a Lei Municipal 696/2013 de 18 de abril de 2013.**

O presente Projeto de Lei do Legislativo tem como objetivo criar autorização Legislativa para pagamento de diárias aos vereadores, servidores e representantes legais de empresas contratadas do Legislativo Municipal.

Tínhamos a Lei Municipal nº 640/2012 que regularizava o pagamento das diárias, porém nesta lei não era previsto o ressarcimento de despesas para vereadores/ servidores que se deslocassem com veículo particular em interesse público pelo Legislativo, também com o Presente Projeto de Lei pretendemos reajustar os valores das diárias.

O Presente Projeto de Lei pretende propor uma forma de ressarcimento para despesas de viagem com veículo particular – carro próprio, para os Vereadores, Servidores e representante legal de empresa contratada da Câmara de Vereadores.

Esta forma tem duas particularidades que devem ser consideradas: ao ressarcir as despesas o proprietário assume a totalidade da responsabilidade com toda a despesa e, mais, com tudo o que possa acontecer com o seu veículo na viagem. Vale dizer, o Município paga o valor resultante da quilometragem, ficando eximido, livre e desobrigado da responsabilidade civil por eventual acidente ou dano que sobrevenha com o veículo.

Este ressarcimento, por outro lado, representa ganho para o proprietário, mas por outro, ele assume a totalidade das despesas, a começar por combustível até possível perda total.

Deve-se ressaltar, por oportuno, que a viagem de ônibus ou por outro meio, continuará com ressarcimento das despesas comprovadas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
NOVO XINGU - RS, em 18 de abril de 2013.**

**GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN  
Prefeito Municipal**